CONTRATO Nº 61/2026

(Processo Administrativo n.º 34/2026)

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rudinei Bridi**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.124.663/0001-30, com sede na Rua Erechim, nº 654, bairro Santo Antonio, na cidade de Aratiba-RS, telefone: 54 99925-8062/ 54 99648-5002, e-mail: leonardo@albanimatte.com , neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Leonardo Streher Matté, inscrito no CPF nº 026.156.770-55, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

I - Aquisição de 01 rolo faca, com no mínimo 4 metros, eixo tandem e pneus 650x16, para a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Vista Alegre/RS, visando o fornecimento da conservação do solo e sustentabilidade ambiental nas propriedades rurais do município, conforme Processo nº 25/1300-0004123-2, FPE 2909/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à publicação do instrumento contratual no sítio oficial do Município de Vista Alegre/RS (www.pmvistaalegre.com.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I- O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

a) A contratada deverá fornecer 01 (um) rolo faca agrícola, novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

b) A contratada deverá realizar a entrega do equipamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, no Parque de Máquinas do Município de Vista Alegre/RS, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Agricultura.

c) A contratada deverá arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

d) A contratada deverá submeter o equipamento à conferência no ato da entrega, estando ciente de que o fiscal do contrato poderá recusar o recebimento caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações exigidas.

e) A contratada deverá considerar que o recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante verificação inicial, e que o recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

f) A contratada deverá garantir o equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

g) A contratada deverá fornecer manual de operação e manutenção em língua portuguesa, no momento da entrega do equipamento.

h) A contratada deverá sanar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer defeitos, vícios ou inconformidades constatadas, contados a partir da notificação, sem custos adicionais para a Administração.

i) A contratada deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, responsabilizando-se pela substituição de peças, realização de reparos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

j) A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pelo fornecimento do item, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais),**

conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca/Modelo	Valor
01	01	Un	**ROLO FACA** Características: ✓ Com no mínimo 4 metros, eixo tandem e pneus 650x16; ✓ Quantidade: 01 (uma) unidade. ✓ Tipo: Rolo faca agrícola para manejo de cobertura vegetal e nivelamento superficial do solo. ✓ Largura de trabalho: mínima de 4,00 metros. ✓ Estrutura: chassi metálico reforçado em aço de alta resistência. ✓ Sistema de corte: conjunto de facas distribuídas ao longo do rolo, projetadas para acamamento e fragmentação da vegetação. ✓ Sistema de rodagem: eixo tandem, proporcionando maior estabilidade e melhor distribuição de peso durante a operação e transporte. ✓ Pneus: 650x16, em bom padrão de qualidade e resistência. ✓ Acoplamento: compatível com trator agrícola por meio de sistema de engate apropriado. ✓ Condição: equipamento novo, sem uso.	ALBANI MATTÉ/ ROLO FACA RFAM 4000	R$ 42.500,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação do fornecimento acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - A contratada deverá receber o pagamento da presente contratação por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade previamente

informados, sendo considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

II - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura após a entrega do equipamento, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, comprovando o fornecimento regular do bem.

III - A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, bem como demais informações necessárias à identificação da contratação, a fim de possibilitar a adequada conferência e agilizar o trâmite para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do produto, nas seguintes hipoteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ousuperveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice pre-visto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, vícios ou irregularidades verificadas no equipamento entregue, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do equipamento, verificando o atendimento às especificações exigidas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

c) Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

d) Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução do contrato;

e) Receber provisoriamente e definitivamente o equipamento, mediante verificação do atendimento às condições estabelecidas, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, encaminhando-as para pagamento conforme as condições pactuadas;

f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato, em razão do descumprimento das obrigações por parte da Contratada;

g) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao Imposto de Renda (IRRF), quando aplicável, bem como outros tributos eventualmente incidentes;

h) Assegurar o cumprimento das disposições legais aplicáveis à execução contratual, inclusive quanto à possibilidade de alterações quantitativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Realizar a entrega do equipamento conforme as condições estabelecidas na contratação e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e adequação técnica do bem fornecido;

b) Zelar pela segurança de seus colaboradores durante as atividades de transporte, carga e descarga, observando as normas de saúde e segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes dessas atividades;

c) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Administração, a seus servidores ou a terceiros, em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles resultantes da má qualidade ou inadequação do equipamento fornecido;

d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Acatar as determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer situação que possa comprometer a regular entrega do equipamento;

f) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas;

g) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, arcando com todos os custos necessários à entrega do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes;

h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência contratual;

k) Cumprir, quando aplicável, a legislação vigente relativa à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o

inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

I - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

II - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

I - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – As despesas da presente contratação correrrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
432 --500	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente
432- 701	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vista Alegre/RS, 17 de Junho de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA:34124663000130
Assinado de forma digital por ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA:34124663000130
Dados: 2026.06.18 18:02:40 -03'00'

ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA

LUCIDIO PEDON
Gestor do Contrato

LUCIANE MATANA
Fiscal de Contrato

LUANA FOLLE FERRARI
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 126.002